



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por  
intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O  
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, representado por seu Chefe do Poder Executivo **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, já qualificados, devidamente autorizado pelo Senhor Governador em 01 de setembro de 2015, com fundamento no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, e de acordo com o contido no protocolo sob nº 13.705.781-6, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, o acréscimo do valor da contrapartida municipal com a alteração das Cláusulas Segunda, Quinta e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **05 de dezembro de 2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao MUNICÍPIO**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

**"CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, cabendo à SEAB destinar a importância de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)** e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO**

A Cláusula Décima do Convênio passa a ter a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo único** – As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**


Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias para a execução do objeto ajustado.

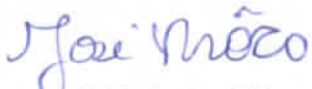
#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

  
José Roberto Côco,  
Prefeito de Formosa do Oeste

/els.